



LEI N.º 0138/88

EMENTA: Institui o PASSE LIVRE no sistema de transporte coletivo rural e urbano para maiores de 65 (sessenta e cinco) anos.

O Presidente da Câmara Municipal de Abreu e Lima faz saber que o Poder Legislativo do Município decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, residentes no Município de Abreu e Lima, ficam isentas de pagar passagens nos transportes coletivos de empresas que operam as linhas no Município de Abreu e Lima.

Art. 2º - Para fazer jus a este benefício, o interessado deverá:

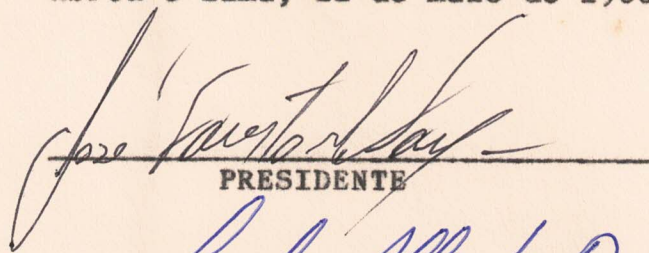
a) - Comprovar residência mediante certidão expedida pela Delegacia ou por extrato de contas, recibo de aluguel, comprovante de conta de água, luz e telefone;

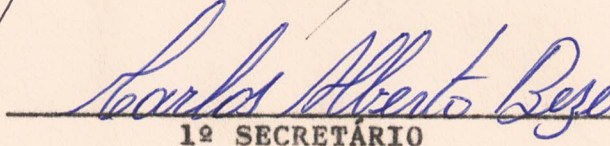
b) - Apresentar documento hábil que comprove a idade.

Art. 3º - As despesas com a confecção da carteira de PASSE LIVRE, correrá por conta da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 11 de maio de 1988

  
PRESIDENTE

  
1º SECRETÁRIO